Têrça-feira 4 de Maio de 1943 — I Série — Número 88

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:775 — Abre um crédito destinado ao pagamento de indemnização a Joaquim dos Santos Maia, conforme acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 29 de Julho de 1941.

Portaria n.º 10:383 — Introduz alterações na actual tabela de valores de exportação, publicada pela portaria n.º 10:321.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 32:776 — Abre um crédito para pagamento da 13.ª e 14.ª anuïdades relativas ao fornecimento de material em conta das reparações alemãs.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:384 — Altera as taxas em vigor nas linhas férreas do continente pelo aluguer de encerados para cobertura de mercadorias sôbre vagões ou em depósito nas estações.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 32:777 — Determina que fique competindo ao Ministério adquirir e fornecer os fardamentos do pessoal auxiliar do Teatro Nacional D. Maria II que tem contacto com o público.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:775

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea *c*) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 20.000$, destinado ao pagamento de indemnização a Joaquim dos Santos Maia, devendo a mesma importância constituir o n.º 4) do artigo 161.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Para pagamento de indemnização a Joaquim dos Santos Maia, conforme acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 29 de Julho de 1941».

Art. 2.º É anulada a importância de 20.000$ na verba de 1:900.000$ do n.º 1) do artigo 386.º do capítulo 21.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 4 de Maio de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite.*

Direcção Geral das Alfândegas

Comissão dos Valores de Exportação

Portaria n.º 10:383

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n.º 29:105, de 8 de Novembro de 1938, que se introduzam as seguintes alterações, pela forma abaixo indicada, na actual tabela de valores de exportação, publicada pela portaria n.º 10:321, de 23 de Janeiro de 1943:

Desdobrar a rubrica «Enxadas de ferro» em duas rubricas:

Enxadas cafreais	Quilograma	10$00
Enxadas não especificadas	Quilograma	20$00

e fixar os novos valores para as mercadorias:

Borra de vinho	Tonelada	800$00
Sarro de vinho	Tonelada	3.100$00
Castanha verde	Quilograma	3$00
Chicória	Quilograma	5$00
Laranja	Quilograma	5$00
Palha de milho para cigarros	Quilograma	30$00
Ferro forjado em louça esmaltada	Quilograma	25$00
Prata em obra não especificada	Quilograma	1.500$00
Calçado de coiro	Par	150$00
Fósforos	Quilograma	12$50
Sabão	Quilograma	4$00
Velas de iluminação	Quilograma	20$00

Ministério das Finanças, 4 de Maio de 1943. — Pelo Ministro das Finanças, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.